



SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gab.pmssva@yahoo.com

LEI Nº 360 / 2009

"CONCEDE ABONO AO PROFISSIONAL DO MAGISTERIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA."

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono ao profissional do magistério da educação básica, a ser pago em 01 (uma) parcela prevista para o mês de dezembro de 2009, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos profissionais do Magistério da Educação Básica, ocupantes de cargo público municipal, exercente de função pública, ou contratado em caráter excepcional e temporário, que esteve em atividade no período de 01 de janeiro de 2009 a dezembro de 2009.

§ 1º - O abono previsto no caput do art. 1º desta Lei, somente será concedido aos servidores remunerados pelos 60% (sessenta porcento) do FUNDEB.

§ 2º - O abono de que trata esta Lei, em caráter provisório e excepcional, não serve de base para o cálculo para o pagamento de gratificação natalina, férias ou de qualquer outra vantagem, não incorporando-se aos vencimentos pagos pelo Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotação própria, do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES, A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 30 de dezembro de 2009.


ELOIZ MASSI

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial nesse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 30 de dezembro de 2009.


JOSÉ RENATO SOUZA MASSI
Secretário Municipal de Administração